



# Município de Alvinlândia

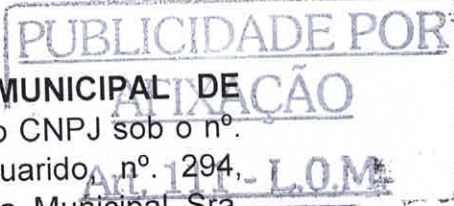
Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL Nº. 035/2019



Pelo presente instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº. 44.518.405/0001-91, estabelecida na Praça Dr. Daniel Guarido, nº. 294, Centro, Alvinlândia/SP, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. **Abigail Cateli Dias**, de ora em diante denominada simplesmente **ADQUIRENTE**, e de outro lado **IDA MARINI CORREA**, Brasileira, Viúva, Aposentada, inscrita no CPF sob o nº. 249.503.658-94 e portadora do RG nº. 11.654.863-0, residente e domiciliada a Avenida Doutor Couto Junior, nº. 585, na Cidade de Alvinlândia, Estado de São Paulo, assistida pelo seu Procurador Dr. **Marcelo Rodolfo Marques**, OAB/SP nº. 233.365; de ora em diante denominada simplesmente **PROPRIETÁRIA**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, X, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº. 060/2019, Dispensa de Licitação nº. 018/2019, Lei Federal nº 8.245/91, têm como justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a Aquisição do imóvel com a seguinte descrição: **01 (uma) área de terra num total de 44.400,00 M2, ou 4.4400 Hectares, encravada no perímetro urbano, denominada SITIO SANTO ANTÔNIO neste Município de Alvinlândia, pertencente a Sr.ª IDA MARINI CORREA composta da seguinte denominação: - Começa no marco cravado nº 1B, cravado a uma distância de 55,00 metros do alinhamento do lado para a Avenida José Xavier Dias, onde faz confrontação com o Centro Esportivo "MINISTRO DR. RICARDO COUTO", pertencente a Prefeitura Municipal de Alvinlândia, daí, segue na direção 68°30'NW e 66,00 metros até o marco n.º 02; ainda com a mesma confrontação, segue a direita na direção 21°30'NE e 80,00 metros até o marco nº03; daí segue á esquerda na direção 68°30'NW e 210,00 metros, em confronto com a parte dos Lotes "C" e "E", da Gleba Parisi, pertencente a Prefeitura Municipal de Alvinlândia, até o marco nº 04, cravado na divisa do Lote "D-1", da Prefeitura Municipal de Alvinlândia; daí, segue á esquerda na direção 21°30'sw e 180,00 metros, sendo que os primeiros 60,46 metros, em confronto com o Lote "D-1", da Prefeitura Municipal de Alvinlândia e os 119,54 metros restantes com o Lote "C-1", de Divino Vantim, até o marco n.º 05, cravado no canto da divisa com o Lote "C-1", de Divino Vantim e a**



# Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



**Chácara Alvinlândia, de Leonor Albano Natalino; daí, deflete a esquerda e segue na direção 68°30'SE e 150,00 metros, em confronto com a Chácara Alvinlândia de Leonor Albano Natalino, até o marco n.º 06; segue na mesma direção 14,00 metros, em confronto com a Rua Ângelo Teruel, até o marco n.º07; segue na mesma direção 40,00 metros, em confronto com a área do Conjunto Habitacional "Alvinlândia B", implantado pela Prefeitura Municipal de Alvinlândia em convenio com a CDHU, até o marco n.º 08; segue na mesma direção 18,00 metros em confronto com a Rua José Guaracy Guarido, até o marco n.º 09; segue na mesma direção 40,00 metros, em confronto com a área do Conjunto Habitacional "Alvinlândia B", implantado pela Prefeitura Municipal de Alvinlândia em convenio com a CDHU, até o marco n.º 10, segue a mesma direção 14,00 metros, em confronto com a Rua Henrique Natalino, até o marco n.º 11; finalmente, deflete a esquerda segue na direção 21°30' NE e 100,00 metros, em confronto com a gleba "A" – Sítio Santo Antônio (Objeto deste desdobro) até o marco n.º 1-B (início da Descrição)".**

1.2. O imóvel descrito no "caput" desta Cláusula encontra-se na posse do PROPRIETÁRIA, livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus ou encargos, real ou pessoal, judicial ou extrajudicial, hipoteca de qualquer espécie, arrendamentos a prazo fixo ou por tempo indeterminado, quite de cotas condominiais, impostos e taxas.

## CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A ADQUIRENTE pagará ao PROPRIETÁRIA o valor total de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), no prazo de 05 (cinco) dias após o Registro do imóvel em nome da Adquirente perante o Oficial de Registro de Imóveis competente; que deverá ocorrer no prazo fixado na Cláusula 5.4 deste Contrato.

2.2. Fica estipulada multa no percentual de 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento dos prazos fixados na Cláusula 2.1 e 5.4 deste contrato.



# Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



2.3. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, no **Banco do Brasil, Ag. 6877-2, C/P nº. 193878-9, em nome de Ida Marini Correa.**

2.4. A **ADQUIRENTE** se reserva o direito de exigir da **PROPRIETÁRIA**, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

2.5. Não será efetuado qualquer pagamento a **PROPRIETÁRIA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

### FICHA 407

1	Prefeitura Municipal
02	EXECUTIVO
02.08	Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos
020802	Divisão de Serviços Públicos
16	Habitação
16 482	Habitação Urbana
16 482 0190	Políticas Habitacionais a População Carente
16.482.0190.1026.0000	Aquisição de Terreno
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóvel
0.07.00-100.023	Aquisição de Terreno

## CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, e terá vigência pelo prazo de 06 (seis) meses.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.



*Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



### CLÁUSULA 5ª - DAS RESPONSABILIDADES DO ADQUIRENTE

5.1. Realizar o pagamento conforme descrito na cláusula 2ª.

5.2. Levar imediatamente ao conhecimento da **PROPRIETÁRIA** o surgimento de qualquer dano ou defeito, cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.

5.3. Assumir toda a responsabilidade pela execução dos atos e pagamentos de quaisquer encargos relativos a esta compra e venda, inclusive os relativos a esta escritura e seu registro no competente Oficial de Registro de Imóveis;

5.4. Apresentar a **PROPRIETÁRIA**, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste Contrato, uma cópia da certidão de registro deste instrumento no competente Oficial de Registro de Imóveis.

### CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO PROPRIETÁRIO

6.1. Entregar a **ADQUIRENTE** o imóvel, em estado de servir ao uso a que se destina.

6.2. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à Aquisição.

### CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO

7.1. O instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.245/91.



*Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



### CLÁUSULA 8ª - DA IMISSÃO NA POSSE

8.1. A **ADQUIRENTE** fica imitada na posse do imóvel por este contrato, no estado em que se encontra, transferindo-lhe o **PROPRIETÁRIA**, neste ato, toda posse, o domínio, direito e ação que exercia sobre o imóvel ora vendido, obrigando-se a fazer esta venda sempre boa firme e valiosa a qualquer tempo, respondendo pela evicção de direito, passando a correr por conta do **ADQUIRENTE**, a partir desta data, todos os tributos e quaisquer encargos que venham a incidir sobre o imóvel.

### CLÁUSULA 9ª - DAS CUSTAS, EMOLUMENTOS, IMPOSTOS, TAXAS E OUTRAS DESPESAS

9.1. São de exclusiva responsabilidade da **ADQUIRENTE**:

- a) todas as custas, emolumentos e outras despesas decorrentes da presente escritura de compra e venda.
- b) as despesas que se fizerem necessárias à averbação de obras civis existentes sobre o imóvel objeto do presente instrumento e que porventura não estejam devidamente averbadas no Registro Imobiliário competente.
- c) As despesas que se fizerem necessárias para a desocupação do imóvel, caso esteja sendo ocupado por terceiros.

### CLÁUSULA 10 - DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE DA VENDA

10.1. As partes celebram esta compra e venda em caráter irrevogável e irretratável, e suas disposições obrigam as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



### CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS


11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

### CLÁUSULA 12- DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Garça/SP, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.



Alvinlândia, 06 de janeiro de 2020.



  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA  
ABIGAIL CATELI DIAS  
Prefeita Municipal  
ADQUIRENTE

  
IDA MARINI CORREA  
PROPRIETÁRIA

  
Marcelo Rodolfo Marques  
OAB/SP nº. 233.365

### TESTEMUNHAS:

01)   
Nome:   
RG: 22.731.496-7

02)   
Nome:   
RG: 5586394-2

VISTO JURÍDICO:  OAB/SP nº. 236.399